



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ITUMBIARA

Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 158, Centro - Itumbiara - GO - CEP: 75.503-040

Fone/Fax: (64) 3431-7857

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

O Bacharel Décio Alves da Silva
Oficial do Registro de Imóveis
da 1ª Circunscrição de Itumbiara,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 15.207, N°CNM 027847.2.0015207-92 Livro 2 - Registro Geral** e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original., feito em data de 01 de fevereiro de 2007, do **IMÓVEL**: Um lote de terreno de número treze (13), da quadra sete (07), com a área de 507,50m², situado à Rua José Alves Ribeiro, no Loteamento Senador Pedro Ludovico Teixeira, nesta cidade, lote que divide pela frente com a Rua José Alves Ribeiro, numa extensão de quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50), pela direita com o lote número quatorze (14), numa extensão de trinta e cinco (35,00) metros, pela esquerda com o lote número doze (12), numa extensão de trinta e cinco (35,00) metros e pelo fundo com o lote número cinco (05), numa extensão de quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50). **PROPRIETÁRIA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.204.196/0001-61, com sede na Rua Paranaíba, nº 117, centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: nº R2/5.652, Livro 2 - Registro Geral, neste Cartório.

R1-15.207: Itumbiara, 01 de fevereiro de 2007. **TRANSMITENTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.204.196/0001-61, com sede na Rua Paranaíba, nº 117, centro, nesta cidade. **ADQUIRENTE**: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS, autarquia, inscrito no CNPJ nº 01.015.676/0001-11, com sede na Rua 107, nº 151, Qd. F-22, Lt. 21-E, Setor Sul, nesta cidade. **TÍTULO**: Doação. Pela escritura pública de 08 de janeiro 2007, lavrada no Cartório do 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas local, Livro 4-N, folhas 154/156, a transmitente fez a doação do imóvel constante da matrícula acima à adquirente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, vem, pela presente escritura e na melhor forma de direito doá-lo, como de fato e na verdade doado o tem, de acordo com a Lei nº 3.200/2006, que dispõe sobre doação, o qual destina-se a edificação da sede da Delegacia Regional do CRC-GO, e a adquirente tem prazo de dois (2) anos a contar da aprovação desta Lei, para a conclusão da obra, e vencido o prazo deste artigo, o imóvel se reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extra-judiciais, caso não seja concluída a obra. As demais condições constam da via da escritura arquivada neste Cartório.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/SEAPU-QW84D-SQXMK-AFRK6>



referido é verdade e dou fé.
Imbiara, 15/10/2024 16:03:30

Valide aqui
este documento

Oficial, _____

Poder Judiciário - Estado de Goiás

Selo Digital

01742410112296034420041

Consulte em:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Emolumentos: 83,32

ISS.....: 2,5

Taxa Judiciária: 18,29

Fundos 39%.: 17,71

Valor Total.....: 121,82

ATENÇÃO:

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo e conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.
- 3) Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a lei nº 7.433/1985.
- 4) Nos termos do artigo 15, § 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº 19.191/2015 constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/SEAPU-QW84D-SQXMK-AFRK6>